



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: LEI Nº 014/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio para manutenção de atendimento à dependentes químicos."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 03 / maio / 20 01.

Protocolado sob n.º 2071/fls. 24

A n d a m e n t o

Em S.O. de 08.05.01 foi encaminhado a Secretaria. *gf*

Em S.O. de 13.05.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. *Dos.* Em S.O. de 12.06.01 foi aprovado por unanimidade. *gf*

Lei 1592/01

PLE 014/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 507BE1A9D5A3CC3839E8B25C28465A75





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Of. Gab. nº 191/2001

Guaíba, 19 de abril de 2001

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe, o Projeto de Lei nº 014/2001, que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio, para manutenção de atendimento à dependentes químicos (álcool e drogas).

O constante aumento do número de dependentes químicos no Brasil é uma realidade. Nossa cidade não passa imune pelo problema, se agrava na medida que o Município não dispõe de uma instituição oficial para o tratamento da questão.

A entidade privada "Cidade de Refúgio" já há bastante tempo desenvolve suas atividades em Guaíba, buscando a recuperação e o tratamento de drogados, alcançando um alto índice de eficiência na cura dessas pessoas.

Nesse sentido, buscando dar um atendimento especializado e eficaz à uma parcela de nossa comunidade, é que propomos o presente convênio, cujo custo mensal ficará fixado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), durante nove meses.

Este valor servirá para cobrir os custos de água, luz, telefonia e aluguel, haja vista a impossibilidade de manutenção destes serviços, tão somente pela Conveniada.

Assim, solicitamos a análise e aprovação unânime do presente Projeto, para apreciação em necessidade de urgência, por V. Exa., e demais membros dessa Casa legislativa.

Sendo o que cumpria-nos apresentar, aproveitamos o ensejo para ratificar nossos respeito e nossas considerações.

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
HENRIQUE TAVARES,
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Guaíba/RS.

RECEBIDO

03 / 05 / 01

14:00 HORAS

SECRETARIA





PLE 014/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 507BE1A9D5A3CC3839E8B25C28405A75



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Koz
Rlu

PROJETO DE LEI Nº 014/01

Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Terapêutica Cristã Cidade de Refúgio para manutenção de atendimento à dependentes químicos.

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) com a Associação Terapêutica Cristã Cidade do Refúgio para prestação de atendimentos a pessoas dependentes químicos com o objetivo de propiciar melhor atendimento no que diz respeito a manutenção da Chácara, (água, luz, telefone e aluguel) nos termos da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Este convênio será denominado de Projeto Recuperação de Drogados.

PLE 014/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026376 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 507BE1A9D5A3CC3839E8B25C28405A75





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Saúde

323100 - Subvenções Sociais - R\$ 9.000,00

Reduzir

Descrição do projeto - Recuperação de Drogados

2071 - 313100.268 - Remuneração de Serviços Pessoais - R\$ 9.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

MINUTA DE CONVÊNIO

Que celebram o Município de Guaíba e a
Associação Terapêutica Cristã Cidade de
Refúgio - Projeto Recuperação de Drogados

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MANOEL STRINGHINI**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA CRISTÃ CIDADE DE REFÚGIO** neste ato representada por seu Presidente abaixo assinado, doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ASSOCIAÇÃO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei nº _____ celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: O presente Convênio tem por objeto a manutenção da estrutura dos serviços de atendimento para pessoas dependentes químicos, conforme dispõe o Plano Plurianual Lei nº 1380/97, item Secretaria da Saúde e Lei nº 1557/2000, item 3.3, Saúde e Saneamento.

Segunda: Para a execução do presente convênio a **Associação disporá** aos municípios dependentes químicos o seguinte.

a) **15 vagas (50% do programa/população) para funcionários do Município e população guaibense. Este programa de recuperação é extensivo pelo período de 9 (nove) meses onde os dependentes químicos serão internos/residentes.**

Terceira: Caberá ao **Município**, na execução deste convênio, aportar a **Associação**, mensalmente, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por 09 (nove) meses, totalizando assim o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de maio do corrente ano.

Quarta: A **Associação** abrirá conta bancária específica para atendimento do Convênio, com a denominação do Projeto Recuperação de drogados no Banrisul ou Banco do Brasil agência Guaíba, para acompanhamento e posterior prestação de contas.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Quinta: A **Associação** deverá prestar contas do recurso objeto da cláusula terceira ao **Município**, apresentando relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o repasse da última parcela.

Sexta: O presente convênio terá duração de 09 (nove) meses, contados da data de assinatura do convênio, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assim justos e de pleno acordo, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA
CRISTÃ CIDADE DE REFÚGIO**
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 014/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Por *ver* parecer *jurisico*
CASA.

Sala das Comissões, em

16/05/01

[Signature]
Ver. Luís Carlos L. Ferreira
Presidente

[Signature]
Ver. Olmes O da Silveira
Relator

[Signature]
Ver. Flávio Piccoli
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 018/2001

“Projeto de Lei nº 014/01, do Executivo, autorizando o Município a firma convênio com associação que atende a dependentes químicos.”

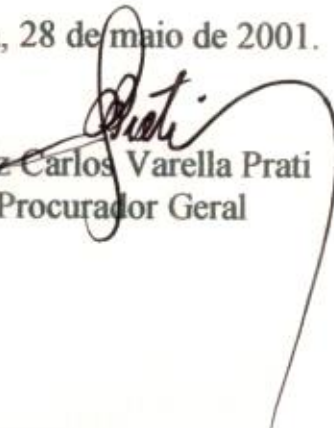
Entre as atribuições da Câmara Municipal, conforme inciso V, art. 28 da Lei Orgânica, está autorizar convênios de interesse do Município.

Do ponto de vista jurídico, nenhum reparo a fazer ao projeto, cabendo ao Plenário avaliá-lo sob o ponto de vista da sua conveniência.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 28 de maio de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 014/01

REQUERENTE

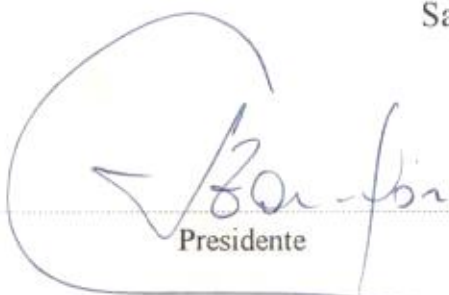
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FABRIL

conforme

PARECER

Sala das Comissões, em 06.06.2001


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Cultura, Educação e Assistência Social

Parecer N.º

PROCESSO N.º

014/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em 01.06.01


~~Presidente~~
SUPLENTE.

Vice Luiz Carlos L. FERREIRA

Vice-ORITENCIO VOGADO
Favorável


Relator
Vice João Collares

CONTRÁRIO
DESFAVORÁVEL





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 075/01

Guaíba, 13 de junho de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 014/01; a redação final do Projeto-de-Lei nº 018/01, aprovados em sessão plenária realizada em 12 do corrente; bem como informar-lhe que foi rejeitado o veto ao Projeto-de-Lei nº 004/01.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

